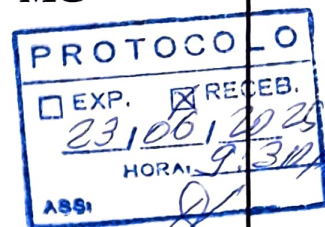




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EMENDA 06 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025, que “Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá Outras Providências”.

EMENDA - MODIFICATIVA

Altera a redação dos arts. 49 e 50 e acrescenta os arts. 51 e 52 ao Projeto de Lei nº 68/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá Outras Providências”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 49 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição da República, no art. 156, §2º, §5º, §6º, §7º, §8º, §9º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 50 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

§ 1º – A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no *Caput* deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

§ 2º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *Caput* deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§ 3º – As emendas de execução obrigatória a que se refere o *Caput* deste artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Art. 51 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, em 18 de junho de 2025.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros